

A N E X O I

(Parágrafo Único do art. 1º e art. 10 do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978).

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	39.468,00	70%	-
Consultor-Geral da República	39.468,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	39.468,00	70%	-
Governador de Território Federal	32.292,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	21.707,00	20%	-
b) - MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	39.468,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	35.880,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	35.880,00	60%	-
Auditor Corregedor	30.498,00	45%	-
Auditor Militar de 2a. Entrância	28.704,00	35%	-
Auditor Militar de 1a. Entrância	25.116,00	35%	-
Auditor Substituto de 2a. Entrância	22.425,00	25%	-
Auditor Substituto de 1a. Entrância	19.734,00	25%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	35.880,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	30.498,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	26.910,00	35%	-
Juiz do Trabalho Substituto	19.734,00	25%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	30.498,00	35%	-
Juiz de Direito	27.089,00	35%	-
Juiz Substituto	24.219,00	30%	-
Juiz temporário	17.940,00	20%	-

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA			
Juiz Federal	28.704,00	35%	-
c) - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	35.880,00	60%	-
Auditor	28.704,00	35%	-
d) - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
Procurador-Geral da República	39.468,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	35.880,00	60%	-
Procurador da República de 1a. Categoria	23.882,00	-	20%
Procurador da República de 2a. Categoria	19.644,00	-	20%
Procurador da República de 3a. Categoria	16.953,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	35.880,00	60%	-
Subprocurador-Geral	22.783,00	35%	-
Procurador de 1a. Categoria	19.644,00	-	20%
Procurador de 2a. Categoria	16.953,00	-	20%
Procurador de 3a. Categoria	13.634,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2a. Entrância	12.288,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1a. Entrância	11.302,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	35.880,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1a. Categoria	19.644,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria	16.953,00	-	20%
Procurador Adjunto	13.634,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	30.498,00	35%	-
Subprocurador	21.528,00	30%	-
Curador	19.644,00	-	20%
Promotor Público	17.940,00	-	20%
Promotor Substituto	14.172,00	-	20%
Defensor Público	12.288,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	35.880,00	60%	-
Procurador	19.644,00	-	20%
e) - TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz-Presidente	24.219,00	40%	-
Juiz	24.219,00	-	20%

A N E X O II

(Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal	Representação Mensal
		Cr\$	
a) - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-6	35.880,00	60%
	DAS-5	32.292,00	55%
	DAS-4	30.498,00	50%
	DAS-3	26.013,00	45%
	DAS-2	23.322,00	35%
	DAS-1	19.734,00	20%
b) - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR	Valor Mensal de Gratificação	
		Cr\$	
	DAI-3	4.485,00	-
	DAI-2	3.408,00	-
	DAI-1	2.697,00	-
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3	2.697,00	-
	DAI-2	2.332,00	-
	DAI-1	1.794,00	-

ANEXO III

(Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências
23.882,00	5	11.485,00	42	5.798,00	28	2.931,00	14
22.743,00	56	10.939,00	41	5.521,00	27	2.790,00	13
21.661,00	55	10.417,00	40	5.259,00	26	2.657,00	12
20.632,00	54	9.922,00	39	5.008,00	25	2.530,00	11
19.648,00	53	9.448,00	38	4.769,00	24	2.412,00	10
18.714,00	52	9.001,00	37	4.541,00	23	2.297,00	9
17.821,00	51	8.571,00	36	4.326,00	22	2.185,00	8
16.972,00	50	8.164,00	35	4.120,00	21	2.081,00	7
16.165,00	49	7.776,00	34	3.923,00	20	1.983,00	6
15.395,00	48	7.405,00	33	3.735,00	19	1.887,00	5
14.661,00	47	7.053,00	32	3.560,00	18	1.796,00	4
13.961,00	46	6.717,00	31	3.392,00	17	1.713,00	3
13.296,00	45	6.394,00	30	3.230,00	16	1.633,00	2
12.665,00	44	6.089,00	29	3.077,00	15	1.556,00	1
12.059,00	43						

ANEXO IV

(Parágrafo Único do art. 5º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

"ANEXO IV"

(§ 1º do art. 6º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - de 3 a 9
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café Agente de Saúde Pública Agente de Serviços de Engenharia	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022 NM-1002 ou LT-NM-1002 NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 30 a 36 CLASSE C - de 25 a 29 CLASSE B - de 14 a 22 CLASSE A - de 3 a 9
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 25 a 29 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 3 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 21 a 26 CLASSE B - de 10 a 16 CLASSE A - de 3 a 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 3 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 14 a 15

"ANEXO"

(Art. 1º da Lei nº 6389, de 9 de dezembro de 1976)

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
PROCESSAMENTO DE DADOS (LT-PRO-1600)	b) Programador	LT-PRO-1602	CLASSE ESPECIAL - de 41 a 42 CLASSE C - de 39 a 40 CLASSE B - de 36 a 38 CLASSE A - de 32 a 35

A N E X O V

(Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

GRUPO : DIPLOMACIA

CÓDIGO : D-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

CÓDIGO : D-301

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Ministro de 1a. Classe	24.039,00	30%
Ministro de 2a. Classe	17.940,00	30%
Conselheiro	14.710,00	30%
1º Secretário	12.199,00	25%
2º Secretário	10.046,00	20%
3º Secretário	8.611,00	20%

A N E X O V I

(Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

GRUPO : MAGISTÉRIO

CÓDIGO : M-400 ou LT-M-400

N Í V E I	RÉGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL
		Cr\$
6	20 horas semanais	10.764,00
5	20 horas semanais	9.508,00
4	20 horas semanais	8.252,00
3	20 horas semanais	7.714,00
2	20 horas semanais	5.382,00
1	20 horas semanais	3.139,00

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	RÉGIME DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL - CR\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	14.352,00

A N E X O V I I

(Arts. 8º e 9º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

" A N E X O I I "

(Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido aos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Federal e à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir fora da sede originária de serviço.	Fixados em regulamento
XX - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO	Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou cursos públicos, bem assim de professor de cursos de treinamento e aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do Plano de Classificação de Cargos, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for titular.	Fixados em regulamento, nos limites dos recursos próprios, não podendo a referente aos encargos de curso ser superior a 15 (quinze) horas-aula mensais, fixada a hora-aula em 15 (um por cento) do valor da Referência do servidor, sendo vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.